



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 62 /2023

TÓPICOS

Serviço: Outros (incluindo bens e serviços)

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com o fornecimento / prestação de serviços

Direito aplicável: Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Pagamento de €479,00, correspondente ao dobro do valor pago, atendendo ao não cumprimento dos prazos de devolução.

Sentença nº 146 / 2023

PRESENTES

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante, não se encontrando a reclamada nem se fez representar, não obstante ter sido citada através dos CTT no dia 10 de Abril, conforme documento junto ao processo .

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Em face da situação dão-se como provados os factos constantes da reclamação:

- 1) Em 19.10.2022, o reclamante adquiriu através do site da reclamada um produto "Dyson Supersonic", no valor de €479,00, com entrega prevista para dia 21 de Outubro, mas que foi entregue apenas a 27 de Outubro.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

- 2) Após recepção do artigo, o reclamante verificou que não era o pretendido e solicitou a respectiva troca, tendo a empresa informado que apenas podia proceder à devolução do produto e respectivo reembolso, após o que o reclamante poderia adquirir o novo artigo.
- 3) O processo de devolução foi inicializado no dia 31.10.2022, com a referência de envio DA974624921PT, tendo sido recolhido pelos CTT no dia 02.11.2022, com chegada ao destino no dia 07.11.2022.
- 4) Contudo, a empresa não procedeu ao reembolso do valor pago dentro dos 14 dias legalmente previstos, conforme Decreto-Lei nº 24/2014 de 14 de Fevereiro, pelo que o reclamante solicitou a devolução do valor em dobro, conforme igualmente previsto no referido diploma legal.

Factos supervenientes:

- 5) Atendendo a que o reclamante iniciara um processo de reclamação junto da entidade "PayPal", através da qual efectuara o pagamento da aquisição em causa, a referida entidade acabou por revogar o pagamento e devolver o montante pago ao reclamante.
- 6) Contudo, o reclamante manteve para com a empresa reclamada o pagamento do valor em dobro, dado o não cumprimento do disposto legalmente para reembolsos no âmbito das vendas à distância.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Assim, em face da situação uma vez que não se mostra provado que o reclamante pediu a resolução do contrato no prazo previsto nos nºs 1 e 2 do artº 12º do Decreto Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro e uma vez que o reclamante já recebeu o dinheiro que pagou à reclamada, declara-se resolvido o contrato, mas, julga-se improcedente a reclamação no que se refere ao pagamento em dobro do valor por ele pago uma vez que, no nosso entender o nº 6 do artº 12º do citado Decreto Lei, só deve ser cumprido desde que se mostre provado no processo que o consumidor pediu a resolução do contrato nos termos do nº 1 do citado preceito legal.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DESPACHO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a firma reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas.
Notifique-se.

Lisboa, 19 de Abril de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)